



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

PUBLICADO NO MURAL EM:

LEI MUNICIPAL N.º 1060/ 2014
De 19 de setembro de 2014

19/09/14 09/10/14
Responsável: *[assinatura]*

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 694/2010, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 850/2011, 976/2013, 985/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do art. 2.º da Lei Municipal n.º 694/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Será repassado auxílio financeiro à ASCEPO na razão de 70% (setenta) por cento do valor necessário ao transporte escolar de alunos residentes neste município, que estudam na cidade de Pelotas/RS em cursos técnicos profissionalizantes, pré-vestibulares ou universitários e não recebam outro auxílio financeiro no valor integral da despesa de transporte escolar, da mesma ordem ou espécie, de outras esferas governamentais, até o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - Acaso o auxílio financeiro recebido pelo aluno, de outra esfera governamental e de mesma ordem ou espécie, não seja suficiente para o custeio integral da despesa de seu transporte escolar, o Município poderá repassar à ASCEPO até 70% da diferença faltante, com a mesma limitação de valor total imposta no "caput".

Art. 3º Caberá a ASCEPO o controle das condições estabelecidas para o repasse financeiro, estabelecidas no art. 2.º da Lei n.º 694/2010, com redação alterada pela presente Lei.

Art. 4º O repasse financeiro à ASCEPO fica condicionado a apresentação de contas mensal.

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais 850/2011, 976/2013 e 985/2013.

Art. 6º O auxílio financeiro será suspenso no período de recesso letivo, ressalvados os casos em que não há suspensão de aulas, ocasião em que caberá a ASCEPO a comprovação da necessidade de manutenção do benefício durante o período.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária já existente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

José Flavio Vieira de Vieira
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

19/09/14 A 08/10/14

Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS